

REGULAMENTO PARA ATUAÇÃO DE MISSIONÁRIOS EM ÁREA INDÍGENA

Além das providências necessárias ao cumprimento do Decreto nº 55.057/69, quando se tratar de missionários em área indígena, deverão ser observados os seguintes requisitos, formulados pela FUNAI, visando a proteção das populações indígenas brasileiras:

1) a autorização para missionários deverá ser pleiteada mediante requerimento da Instituição dirigido ao Presidente da FUNAI.

1.1. O requerimento de licença poderá ser individual ou coletivo;

2) em quaisquer dos casos previstos no item 1.1, o requerimento deverá especificar:

- a- objetivos do missionário;
- b- o plano de trabalho a ser realizado;
- c- a área que pretende atuar;
- d- os métodos de ação no tocante ao comportamento do indivíduo ou do grupo de indivíduos para conquistar e manter boas relações com os indígenas;
- e- os recursos de que disponha o missionário (ou missionários) para efeito de manutenção, orientação, segurança e meios de locomoção na área.
- f- o conhecimento do(s) requerente(s) ou da Instituição, no tocante ao grupo indígena e a área a atuar;
- g- justificativa da escolha do grupo indígena;

3) a concessão de licença dependerá do cumprimento, individualmente, das seguintes exigências:

- I - apresentação de atestado médico de que não é portador de moléstia infecto-contagiosa;
- II- submissão a medidas preventivas de afecção por moléstias endêmicas nas áreas a trabalhar;
- III - posse de remédios, instrumentos e materiais de uso comum destinados à proteção da saúde;

- 2
- IV - conhecimento da Língua Portuguesa, conforme atestado de estabelecimento educacional competente ou da embaixada brasileira no país de origem;
 - V - A FUNAI só concederá licença quando na área indígena pleiteada, não houver Missão de credo diferente do requerente;
 - VI - o requerente deverá enviar a Ficha Informativa, Termo de Responsabilidade e o Curriculum-Vitae;
 - VII - a autorização só será concedida após a Missão ter legalizado junto à FUNAI sua permanência em área indígena através de propostas de Convênio e o envio do Estatuto da Missão;

- 4) Fica o missionário obrigado a submeter à Artíndia todo e qualquer comércio do artesanato adquirido pela Missão;
- 5) fica proibida à Missão e ao Missionário, desatocar a seu critério, indivíduos ou grupos indígenas sem o consentimento dos mesmos e da FUNAI;
- 6) deverá o missionário encaminhar à FUNAI relatório semestral de suas atividades em áreas indígenas conforme modelo indicado pela FUNAI;
- 7) o presente Regulamento não abrangerá a fixação de normas em áreas indígenas, o que obedecerá regulamentação específica.

Portaria nº 472/M,

Em 24 de novembro de 1977

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos e considerando que:

- o item VIII do Art. 1º da Lei nº 5.371, de 05.12.67, e o item VII do Art. 2º do Decreto nº 59.377, de 19/03/1971 conferem à FUNAI o poder de polícia e o controle da entrada e permanência de civilizados em área indígena;

- a Portaria nº 449/M/77, de 12.09.77, aprova regulamento e autorização para a atuação de missionários em área indígena, prevê, em seu item 7, a fixação de normas específicas para ação dos missionários em área indígena;

RESOLVE:

FIXAR NORMAS ESPECÍFICAS PARA AÇÃO DE MISSIONÁRIOS EM ÁREA INDÍGENA.

1. Fica proibido o ingresso de pessoas estranhas aos quadros de servidores das Missões Religiosas nas áreas indígenas por elas exclusivamente assistidas, sem que haja prévio consentimento da FUNAI, o conhecimento da Delegacia Regional da FUNAI e o controle do Departamento Geral de Planejamento Comunitário.

2. É permitida a presença temporária em área indígena assistida exclusivamente por Missões Religiosas de responsáveis por Prelazias ou de membros da Direção Superior de Missões Religiosas desde que em cumprimento de tarefas de inspeção e controle dos trabalhos da Missão e após o registro na Delegacia Regional da FUNAI dos objetivos, data e duração de cada visita, ficando o responsável pela Delegacia Regional com a incumbência de comunicar ao Departamento Geral de Operações - DGO e Departamento Geral de Planejamento Comunitário - DGPC, cada ocorrência deste tipo, bem como de exercer o controle da visita pleiteada;

3. É livre o trânsito nas áreas mencionadas de servidores da FUNAI em missão de inspeção, controle, pesquisa ou outras quaisquer que lhes forem atribuídas pelos órgãos competentes da Funai;

4. Fica terminantemente proibida a permanência nas referidas áreas, de pessoas ostensivamente armadas, salvo em circunstâncias especiais e com o devido controle da FUNAI e das Missões Religiosas;

5. É proibido o ingresso e uso de bebidas alcoólicas nas áreas mencionadas;

6. É livre o trânsito de indígenas para outras aldeias ou para cidades próximas, devendo, no entanto, a Missão conscientizá-

los de que estas saídas deverão ocorrer somente em épocas que não venham prejudicar suas atividades como membros do grupo tribal;

7. Fica proibido às Missões deslocar indivíduos ou grupos indígenas sem o consentimento destes e o conhecimento da FUNAI;

8. As Missões deverão exercer o papel de intermediárias nas atividades de comércio entre índios e civilizados, nas áreas de sua atuação, ficando desde já estabelecido que o comércio de artesanato, mesmo o adquirido pelas próprias Missões, deverá ser previamente orientado pela ARTINDIA;

9. As Missões ficarão responsáveis, nas áreas de sua atuação pelos contratos de trabalho entre os índios e civilizados, que deverão ser firmados de acordo com os termos de contrato em uso pela FUNAI, cujos formulários poderão ser fornecidos às Missões a pedido destas;

10. As Missões Religiosas poderão pleitear a inscrição de seus missionários, como alunos ouvintes, nos cursos de indigenismo, de Formação de Atendentes de Enfermagem ou em outros que a FUNAI vier a realizar para formação e treinamento de pessoal para trabalhar em áreas indígenas, sem qualquer direito de serem contratados pela FUNAI;

11. Dentro de um ano, a partir da vigência desta Portaria, todas as Missões autorizadas a atuar em área indígena, e que ainda não o fizeram, deverão regularizar sua permanência naquelas áreas, junto à FUNAI, mediante o envio de seus Estatutos, de Fichas Informativas, Termos de Responsabilidades e Curriculum-Vitae de seus missionários, bem como dos planos de trabalho e de proposta de convênio;

12. Todas as Missões autorizadas a atuar em área indígena deverão encaminhar ao Departamento Geral de Planejamento Comunitário, até o dia 10 de janeiro de cada ano, a documentação pessoal de seus missionários, mencionada no item anterior, acompanhada de relação em que constem o lugar onde atuam e a função que exercem;

13. Os missionários que pretendam ingressar em área indígena ou que regressem ao serviço após intervalo superior a um ano, estarão sujeitos às exigências da Portaria nº 449/N, de 12.09.77;

14. As Missões Religiosas deverão apresentar ao Departamento Geral de Planejamento Comunitário - DGPC, relatório semestral de suas atividades nas áreas indígenas onde atuam;

15. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ISMARIN DE ARAÚJO OLIVEIRA

conclusão

PORTARIA Nº 449/N, de 12 de setembro de 1977

Aprova Regulamento e Autorização
que menciona.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO, no
uso de suas atribuições que lhe confere os Estatutos, e
tendo em vista o que consta do Proc. FUNAI/SSB/1712/76.

R E S O L V E :

I. Aprovar o REGULAMENTO e respectiva AUTORIZAÇÃO
para atuação de MISSIONÁRIOS em áreas indígenas.

II. Revogar as disposições em contrário.

ISMARTE DE ARAÚJO OLIVEIRA

PRESIDENTE.